

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

CB

LEI Nº 356/94
DATA: 06.12.94

SUMULA: Referenda a assinatura de Convênio firmado entre a Secretaria do Trabalho e Ação Social, a Fundação de Ação Social do Paraná - FASPAR e o Município de Pranchita.

A Câmara Municipal de Pranchita, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

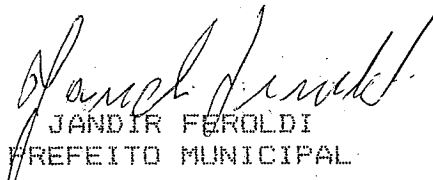
L E I

Artigo 1º : Fica referendada a assinatura do Convênio, firmado com a Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social, a Fundação de Ação Social do Paraná - FASPAR e o Município de Pranchita, objetivando prestar atendimento a crianças e/ou adolescentes, nos termos da Lei n. 8.069, de 13/07/90, e em conformidade com o que preceitua o parágrafo único do Artigo 13 da Lei n. 8.029, de 12/04/90 e normas que regem a matéria, com a finalidade de proporcionar apoio técnico e financeiro para que o conveniado possa dar continuidade ao Programa de Política Assistencial com Profissionalização.

Artigo 2º : O teor do Convênio citado no artigo anterior, é o constante da cópia anexa que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 3º : Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA,
EM 06 DE DEZEMBRO DE 1994.


JANDIR FEROLDI
PREFEITO MUNICIPAL